**CONTRATO Nº 69/2021.**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021.**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, E A EMPRESA A. SAMPAIO & CIA LTDA - EPP (CNPJ Nº 06.839.369/0001-79), PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA.**

**O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI**, inscrito no CNPJ n. 05.514.609/0001-00, como sede na Av. José Paulino, n. 389, Centro, CEP Nº 64280-000, Campo Maior - PI, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Wellington Francisco Lustosa Sena, portador do CPF nº 011.623.293-51, residente e domiciliado em Campo Maior - PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **A. SAMPAIO & CIA LTDA - EPP (CNPJ Nº 06.839.369/0001-79),** com sede na Rua Anfrisio Lobão, Nº 1869, Bairro Jockey Club, CEP: 64.049-280, Teresina - PI, doravante denominada **CONTRATADA,** para AQUISIÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBAS, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente Contrato a AQUISIÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBAS, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, conforme tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | MARCAS APRESENTADAS | QUANT. | MELHOR PREÇO UNITARIO EM R$ | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 07 | CONJUNTO MOTOBOMBA MOD.4R4IA-21 DE 3 CV 220V SERIE 230 | UND | EBARA | 06 | R$ 2.425,00 | R$ 14.550,00 |
| 12 | CONJUNTO MOTOBOMBA MOD.4R4PA-13 DE 1,5 CV 220V SERIE 230 | UND | EBARA | 08 | R$ 1.347,50 | R$ 10.780,00 |
| 20 | CONJUNTO MOTOBOMBA | UND | LEÃO | 08 | R$ 1.368,75 | R$ 10.950,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **MOD.4R5IA-10 DE 1,5 CV 220V SERIE 230** | | | | | |
| 21 | **CONJUNTO MOTOBOMBA MOD.4R5IA-12 DE 2 CV 220V SERIE 230** | **UND** | **LEÃO** | **06** | **R$ 1.600,00** | **R$ 9.600,00** |
| 35 | **CONJUNTO MOTOBOMBA MOD.4R5PA-13 DE 2 CV 220V SERIE 230** | **UND** | **LEÃO** | **06** | **R$ 1.391,66** | **R$ 8.349,96** |
| 36 | **CONJUNTO MOTOBOMBA MOD.4R5PA-14 DE 3 CV 220V SERIE 230** | **UND** | **LEÃO** | **06** | **R$ 1.633,33** | **R$ 9.799,98** |
| 40 | **CONJUNTO MOTOBOMBA MOD.4R8PB-12 DE 3 CV 220V SERIE 230** | **UND** | **LEÃO** | **06** | **R$ 2.991,66** | **R$ 17.948,96** |
| **TOTAL: R$ 81.979,90 (oitenta e um mil novecentos e setenta e nove reais e noventa centavos)** | | | | | | |

**CLÁUSULA SEGUNDA**– Para viabilizar o objeto discriminado na clausula anterior a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R$ 81.979,90 (oitenta e um mil novecentos e setenta e nove reais e noventa centavos)**, mediante a aquisição dos produtos.
2.1 Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, até o 10º dia útil do mês subsequente ao inicio do curso, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de seus representantes, consoante o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA** – A CONTRATADA se obriga a fielmente fornecer objeto do presente contrato, em observância às normas de segurança e solidez na forma da legislação que rege este tipo de Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA– O prazo de execução do objeto do presente Contrato, será contado a partir da data de sua assinatura.**

**CLÁUSULA SEXTA** – Por qualquer fornecimento de produtos defeituoso ou displicente verificado pela fiscalização da CONTRATANTE, que durante a execução do contrato, correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas resultantes de tais reparos, que deverão ser feitos em até quinze dias, em observância ao art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA– DA RESCISÃO**

7.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado na entrega dos produtos;

e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;

f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;

g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;

j) Dissolução da sociedade contratada;

l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, prejudique a execução do Contrato;

m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

n) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Não liberação, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
II - Amigavelmente pelas partes.
III - Judicialmente.
7.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
7.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 14.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:
I - Devolução da garantia prestada;
II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
III – Pagamento do custo da desmobilização
7.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:
I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;
II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI dos valores das multas e indenizações a ela devida;
IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.
7.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.
7.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.
7.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
7.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.9. Independente das sanções administrativas, civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as seguintes multas:
7.9.1 A recusa injustificada do adjudicatório em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
7.9.2 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, às seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:
7.9.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, até 30 (trinta) dias; e
7.9.2.2. 10% (dez por cento) sobre os valores dos fornecimentos contratados e rescisão do contrato, a critério da contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias;

7.9.2.3. Nos casos de inadimplência, a contratada será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, o seu direito de licitar e contratar com Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.
7.9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**
8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:
I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;
II – suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano;
III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
8.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:
I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço, aplicável até 30 (trinta) dias;
II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da CONTRATANTE, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
Os recursos para a execução do presente Contrato correrão à conta: **Unidade Orçamentária** – 02.15.01; **Elemento de Despesa** – 33.90.30; **Fonte de Recursos** - próprios; **Dotação orçamentária existente.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**
O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em partes, através de Termo de Aditivo de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**
O CONTRATANTE publicará este Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**
O presente Contrato foi objeto de PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021, conforme Lei nº 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**
O presente contrato terá vigência de até 23/09/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**
Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em duas vias de

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Campo Maior - PI, 23 de setembro de 2021.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI
CONTRATANTE

A. SAMPAIO & CIA LTDA - EPP
(CNPJ Nº 06.839.369/0001-79)
CONTRATADA

Testemunhas:

_____ CPF _____

_____ CPF _____

**CONTRATO N° 70/2021.**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021.**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, E A EMPRESA I2TEC MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME (CNPJ Nº 23.862769/0001-14), PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA.**

**O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI**, inscrito no CNPJ n. 05.514.609/0001-00, como sede na Av. José Paulino, n. 389, Centro, CEP Nº 64280-000, Campo Maior - PI, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Wellington Francisco Lustosa Sena, portador do CPF nº 011.623.293-51, residente e domiciliado em Campo Maior - PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **I2TEC MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME (CNPJ Nº 23.862769/0001-14),** com sede na Rua Argentina, Nº 1860, Cidade Nova, CEP: 64.017-620, Teresina – PI, doravante denominada **CONTRATADA,** para AQUISIÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBAS, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente Contrato a AQUISIÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBAS, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, conforme tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | MARCAS APRESENTADAS | QUANT. | MELHOR PREÇO UNITARIO EM R$ | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 08 | CONJUNTO MOTOBOMBA MOD.4R4IA-21 DE 3 CV 380V SERIE 230 | UND | LEÃO | 06 | R$ 2.166,00 | R$ 12.996,00 |
| 14 | CONJUNTO MOTOBOMBA MOD.4R4pa-16 DE 2 CV 220V SERIE 230 | UND | LEÃO | 06 | R$ 1.415,00 | R$ 8.490,00 |
| 16 | CONJUNTO MOTOBOMBA MOD.4R4PA-17 DE 2 CV 220V SERIE 360 | UND | LEÃO | 06 | R$ 2.066,00 | R$ 12.396,00 |
| 18 | CONJUNTO MOTOBOMBA | UND | | 08 | R$ 1.275,00 | R$ 10.200,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | MOD.4R5IA-07 DE 1,5 CV 220V SERIE 230 | | LEÃO | | | |
| 19 | CONJUNTO MOTOBOMBA MOD.4R5IA-09 DE 1,5 CV 220V SERIE 230 | UND | LEÃO | 08 | R$ 1.387,50 | R$ 11.100,00 |
| 22 | CONJUNTO MOTOBOMBA MOD.4R5IA-14 DE 3 CV 220V SERIE 230 | UND | LEÃO | 06 | R$ 1.748,00 | R$ 10.488,00 |
| 25 | CONJUNTO MOTOBOMBA MOD.4R5IA-24 DE 4 CV 220V SERIE 350 | UND | LEÃO | 06 | R$ 4.278,00 | R$ 25.668,00 |
| 26 | CONJUNTO MOTOBOMBA MOD.4R5IA-24 DE 4 CV 380V SERIE 350 | UND | LEÃO | 06 | R$ 3.116,00 | R$ 18.696,00 |
| 30 | CONJUNTO MOTOBOMBA MOD.4R5PA-09 DE 1,5CV 220V SERIE 230 | UND | LEÃO | 08 | R$ 1.124,75 | R$ 8.998,00 |
| 32 | CONJUNTO MOTOBOMBA MOD.4R5PA-10 DE 1,5 CV 220V SERIE 230 | UND | LEÃO | 15 | R$ 1.133,00 | R$ 16.995,00 |
| 33 | CONJUNTO MOTOBOMBA MOD.4R5PA-10 DE 1,5CV 380V SERIE 230 | UND | LEÃO | 20 | R$ 1.095,00 | R$ 21.900,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 38 | CONJUNTO MOTOBOMBA MOD.4R6PB-25 DE 5 CV 380V SERIE 350 | UND | LEÃO | 06 | R$ 3.933,00 | R$ 23.598,00 |
| 39 | CONJUNTO MOTOBOMBA MOD.4R6PB-26 DE 5,5 CV 220V SERIE 350 | UND | LEÃO | 06 | R$ 3.916,00 | R$ 23.496,00 |
| TOTAL: R$ 205.021,00 (duzentos e cinco mil e vinte e um reais) | | | | | | |

**CLÁUSULA SEGUNDA**– Para viabilizar o objeto discriminado na clausula anterior a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R$ 205.021,00 (duzentos e cinco mil e vinte e um reais)**, mediante a aquisição dos produtos.

2.1 Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, até o 10º dia útil do mês subsequente ao inicio do curso, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de seus representantes, consoante o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA** – A CONTRATADA se obriga a fielmente fornecer objeto do presente contrato, em observância às normas de segurança e solidez na forma da legislação que rege este tipo de Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA– O prazo de execução do objeto do presente Contrato, será contado a partir da data de sua assinatura.**

**CLÁUSULA SEXTA** – Por qualquer fornecimento de produtos defeituoso ou displicente verificado pela fiscalização da CONTRATANTE, que durante a execução do contrato, correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas resultantes de tais reparos, que deverão ser feitos em até quinze dias, em observância ao art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA– DA RESCISÃO**

7.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado na entrega dos produtos;

e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;

f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;

g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
j) Dissolução da sociedade contratada;
l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, prejudique a execução do Contrato;
m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
n) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
q) Não liberação, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
II - Amigavelmente pelas partes.
III - Judicialmente.
7.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
7.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 14.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:
I - Devolução da garantia prestada;
II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
III – Pagamento do custo da desmobilização
7.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:
I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI dos valores das multas e indenizações a ela devida;
IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.
7.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.
7.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.
7.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
7.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.9. Independente das sanções administrativas, civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as seguintes multas:
7.9.1 A recusa injustificada do adjudicatório em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
7.9.2 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, às seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:
7.9.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, até 30 (trinta) dias; e
7.9.2.2. 10% (dez por cento) sobre os valores dos fornecimentos contratados e rescisão do contrato, a critério da contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias;
7.9.2.3. Nos casos de inadimplência, a contratada será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, o seu direito de licitar e contratar com Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.
7.9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:
I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;
II – suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano;
III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
8.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço, aplicável até 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da CONTRATANTE, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para a execução do presente Contrato correrão à conta: **Unidade Orçamentária** – 02.15.01; **Elemento de Despesa** – 33.90.30; **Fonte de Recursos** - próprios; **Dotação orçamentária existente.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em partes, através de Termo de Aditivo de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE publicará este Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

O presente Contrato foi objeto de PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021, conforme Lei nº 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de até 23/09/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Campo Maior - PI, 28 de setembro de 2021.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI
CONTRATANTE

GUSTAVO LUIZ SILVA VILARINHO:97969982387

Assinado de forma digital por GUSTAVO LUIZ SILVA VILARINHO:97969982387
Dados: 2021.10.28 11:06:37 -03'00'

I2TEC MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME
(CNPJ Nº 23.862769/0001-14)
CONTRATADA

Testemunhas:

_____ CPF _____

_____ CPF _____

CONTRATO Nº 71/2021.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021.

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, E A EMPRESA F A LIMA FERRO AGUALIMPA EIRELI (CNPJ: 35.843.032/0001-33), PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA.**

**O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI**, inscrito no CNPJ n. 05.514.609/0001-00, como sede na Av. José Paulino, n. 389, Centro, CEP Nº 64280-000, Campo Maior - PI, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Wellington Francisco Lustosa Sena, portador do CPF nº 011.623.293-51, residente e domiciliado em Campo Maior - PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **F A LIMA FERRO AGUALIMPA EIRELI (CNPJ: 35.843.032/0001-33),** com sede na Avenida João XXIII, Nº 1151, Bairro Jockey, CEP: 64.049-010, Teresina - PI, doravante denominada **CONTRATADA,** para AQUISIÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBAS, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente Contrato a AQUISIÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBAS, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, conforme tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | MARCAS APRESENTADAS | QUANT. | MELHOR PREÇO UNITARIO EM R$ | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 09 | CONJUNTO MOTOBOMBA MOD.4R4PA-09 DE 1CV 220V SERIE 230 | UND | EBARA | 06 | R$ 1.333,34 | R$ 8.000,04 |
| 10 | CONJUNTO MOTOBOMBA MOD.4R4PA-10 DE 1CV 220V SERIE 230 | UND | EBARA | 06 | R$ 1.141,67 | R$ 6.850,02 |
| TOTAL: R$ 14.850,06 (quatorze mil oitocentos e cinqüenta reais e seis centavos) | | | | | | |

**CLÁUSULA SEGUNDA**– Para viabilizar o objeto discriminado na clausula anterior a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **TOTAL: R$ 14.850,06 (quatorze mil oitocentos e cinqüenta reais e seis centavos)**, mediante a aquisição dos produtos.

2.1 Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, até o 10º dia útil do mês subsequente ao inicio do curso, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de seus representantes, consoante o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA** – A CONTRATADA se obriga a fielmente fornecer objeto do presente contrato, em observância às normas de segurança e solidez na forma da legislação que rege este tipo de Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA– O prazo de execução do objeto do presente Contrato, será contado a partir da data de sua assinatura.**

**CLÁUSULA SEXTA** – Por qualquer fornecimento de produtos defeituoso ou displicente verificado pela fiscalização da CONTRATANTE, que durante a execução do contrato, correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas resultantes de tais reparos, que deverão ser feitos em até quinze dias, em observância ao art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA– DA RESCISÃO**

7.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado na entrega dos produtos;

e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;

f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;

g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;

j) Dissolução da sociedade contratada;

l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, prejudique a execução do Contrato;

m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

n) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
q) Não liberação, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
II - Amigavelmente pelas partes.
III - Judicialmente.
7.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
7.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 14.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:
I - Devolução da garantia prestada;
II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
III – Pagamento do custo da desmobilização
7.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:
I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;
II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI dos valores das multas e indenizações a ela devida;
IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.
7.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.
7.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte,

a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

7.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

7.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. Independente das sanções administrativas, civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as seguintes multas:

7.9.1 A recusa injustificada do adjudicatório em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

7.9.2 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, às seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

7.9.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, até 30 (trinta) dias; e

7.9.2.2. 10% (dez por cento) sobre os valores dos fornecimentos contratados e rescisão do contrato, a critério da contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias;

7.9.2.3. Nos casos de inadimplência, a contratada será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, o seu direito de licitar e contratar com Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

7.9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

II – suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

8.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço, aplicável até 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da CONTRATANTE, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a execução do presente Contrato correrão à conta: **Unidade Orçamentária** – 02.15.01; **Elemento de Despesa** – 33.90.30; **Fonte de Recursos** - próprios; **Dotação orçamentária existente.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**
O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em partes, através de Termo de Aditivo de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**
O CONTRATANTE publicará este Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**
O presente Contrato foi objeto de PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021, conforme Lei nº 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**
O presente contrato terá vigência de até 23/09/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**
Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Campo Maior - PI, 23 de setembro de 2021.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI
CONTRATANTE

AGUALIMPA
Maria do Socorro da Costa Lima Verde
Assit. Administrativo
RG 4725514 PI

F A LIMA FERRO AGUALIMPA EIRELI
(CNPJ: 35.843.032/0001-33)
CONTRATADA

Testemunhas:

_____ CPF _____

_____ CPF _____

**CONTRATO N° 72/2021.**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021.**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, E A EMPRESA VALMIR PEREIRA DE ANDRADE - MEE - CASA DOS MOTORES (CNPJ n° 02.032.326/0001-26) PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA.**

**O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI**, inscrito no CNPJ n. 05.514.609/0001-00, como sede na Av. José Paulino, n. 389, Centro, CEP Nº 64280-000, Campo Maior - PI, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Wellington Francisco Lustosa Sena, portador do CPF nº 011.623.293-51, residente e domiciliado em Campo Maior - PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VALMIR PEREIRA DE ANDRADE – MEE - CASA DOS MOTORES (CNPJ n° 02.032.326/0001-26),** com sede na Rua Antonino Freire, nº 495, Bairro Centro, CEP: 64280-000, Campo Maior - PI, doravante denominada **CONTRATADA,** para AQUISIÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBAS, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente Contrato a AQUISIÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBAS, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, conforme tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | MARCAS APRESENTADAS | QUANT. | MELHOR PREÇO UNITARIO EM R$ | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | ANAUGER 6"" | UND | ANAUGER | 06 | R$ 450,83 | R$ 2.705,00 |
| 02 | CONJUNTO MOTOBOMBA MOD.4R3PA-10 DE 1CV 220V SERIE 230 | UND | LEÃO | 06 | R$ 1.325,00 | R$ 7.950,00 |
| 03 | CONJUNTO MOTOBOMBA MOD.4R3PA-11 DE 1CV 220V SERIE 230 | UND | LEÃO | 06 | R$ 1.334,40 | R$ 8.006,40 |
| 04 | CONJUNTO MOTOBOMBA MOD.4R3PA-13 DE 1,5 CV 220V SERIE | UND | LEÃO | 08 | R$ 1.318,75 | R$ 10.550,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 230 | | | | | |
| 05 | CONJUNTO MOTOBOMBA MOD.4R3PA-15 DE 1,5 CV 220V SERIE 230 | UND | LEÃO | 08 | R$ 1.248,75 | R$ 9.990,00 |
| 06 | CONJUNTO MOTOBOMBA MOD.4R3PA-17 DE 1,5CV 220V SERIE 230 | UND | LEÃO | 08 | R$ 1.243,75 | R$ 9.950,00 |
| 11 | CONJUNTO MOTOBOMBA MOD.4R4PA-11 DE 1,5 CV 220V SERIE 230 | UND | LEÃO | 08 | R$ 1.318,75 | R$ 10.550,00 |
| 13 | CONJUNTO MOTOBOMBA MOD.4R4PA-13 DE 1,5 CV 380V SERIE 230 | UND | LEÃO | 08 | R$ 1.330,29 | R$ 10.642,32 |
| 15 | CONJUNTO MOTOBOMBA MOD.4R4PA-16 DE 2 CV 380V SERIE 230 | UND | LEÃO | 06 | R$ 1.347,50 | R$ 8.085,00 |
| 17 | CONJUNTO MOTOBOMBA MOD.4R4PA-17 DE 2 CV 380V SERIE 360 | UND | LEÃO | 06 | R$ 1.983,33 | R$ 11.900,00 |
| 23 | CONJUNTO MOTOBOMBA MOD.4R5IA-14 DE 3 CV 380V SERIE 230 | UND | LEÃO | 06 | R$ 1.650,00 | R$ 9.900,00 |
| 24 | CONJUNTO MOTOBOMBA MOD.4R5IA-16 DE 3 | UND | LEÃO | 06 | R$ 1.831,67 | R$ 10.990,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **CV 220V SERIE 230** | | | | | |
| **27** | **CONJUNTO MOTOBOMBA MOD.4R5IB-08 DE 1,5 CV 220V SERIE 230** | **UND** | **LEÃO** | **08** | **R$ 1.475,00** | **R$ 11.800,00** |
| **28** | **CONJUNTO MOTOBOMBA MOD.4R5PA-06 DE 1CV 220V SERIE 230** | **UND** | **LEÃO** | **06** | **R$ 1.050,00** | **R$ 6.300,00** |
| **29** | **CONJUNTO MOTOBOMBA MOD.4R5PA-07 DE 1,5 CV 220V SERIE 230** | **UND** | **LEÃO** | **08** | **R$ 1.243,75** | **R$ 9.950,00** |
| **31** | **CONJUNTO MOTOBOMBA MOD.4R5PA-09 DE 1,5CV 380V SERIE 230** | **UND** | **LEÃO** | **08** | **R$ 1.118,75** | **R$ 8.950,00** |
| **34** | **CONJUNTO MOTOBOMBA MOD.4R5PA-12 DE 2 CV 220V SERIE 230** | **UND** | **LEÃO** | **06** | **R$ 1.483,33** | **R$ 8.900,00** |
| **37** | **CONJUNTO MOTOBOMBA MOD.4R5PA-14 DE 3 CV 380V SERIE 230** | **UND** | **LEÃO** | **06** | **R$ 1.541,67** | **R$ 9.250,00** |
| **TOTAL: R$ 166.368,72 (cento e sessenta e seis mil trezentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos)** | | | | | | |

**CLÁUSULA SEGUNDA**– Para viabilizar o objeto discriminado na clausula anterior a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **TOTAL: R$ 166.368,72 (cento e sessenta e seis mil trezentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos)**, mediante a aquisição dos produtos.

2.1 Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, até o 10º dia útil do mês subsequente ao inicio do curso, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de seus representantes, consoante o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA** – A CONTRATADA se obriga a fielmente fornecer objeto do presente contrato, em observância às normas de segurança e solidez na forma da legislação que rege este tipo de Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA– O prazo de execução do objeto do presente Contrato, será contado a partir da data de sua assinatura.**

**CLÁUSULA SEXTA** – Por qualquer fornecimento de produtos defeituoso ou displicente verificado pela fiscalização da CONTRATANTE, que durante a execução do contrato, correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas resultantes de tais reparos, que deverão ser feitos em até quinze dias, em observância ao art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA– DA RESCISÃO**

7.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado na entrega dos produtos;

e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;

f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;

g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;

j) Dissolução da sociedade contratada;

l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, prejudique a execução do Contrato;

m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

n) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade

pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Não liberação, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

7.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 14.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III – Pagamento do custo da desmobilização

7.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

7.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.

7.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

7.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

7.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.9. Independente das sanções administrativas, civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as seguintes multas:
7.9.1 A recusa injustificada do adjudicatório em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
7.9.2 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, às seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:
7.9.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, até 30 (trinta) dias; e
7.9.2.2. 10% (dez por cento) sobre os valores dos fornecimentos contratados e rescisão do contrato, a critério da contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias;
7.9.2.3. Nos casos de inadimplência, a contratada será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, o seu direito de licitar e contratar com Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.
7.9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:
I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;
II – suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano;
III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
8.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:
I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço, aplicável até 30 (trinta) dias;
II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da CONTRATANTE, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a execução do presente Contrato correrão à conta: **Unidade Orçamentária** – 02.15.01; **Elemento de Despesa** – 33.90.30; **Fonte de Recursos** - próprios; **Dotação orçamentária existente.**

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em partes, através de Termo de Aditivo de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**
O CONTRATANTE publicará este Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**
O presente Contrato foi objeto de PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021, conforme Lei nº 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**
O presente contrato terá vigência de até 23/09/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**
Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Campo Maior - PI, 23 de setembro de 2021.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI
CONTRATANTE

VALMIR PEREIRA DE ANDRADE – MEE - CASA DOS MOTORES
(CNPJ n° 02.032.326/0001-26)
CONTRATADA

Testemunhas:

_____ CPF _____

_____ CPF _____

SAAE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

# EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO Nº 059/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021. CONTRATO Nº 72/2021. FUNDAMENTO LEGAL**: Lei nº 10.520/2002. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBAS, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATANTE**: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATADA**: VALMIR PEREIRA DE ANDRADE – MEE - CASA DOS MOTORES (CNPJ nº 02.032.326/0001-26). **VALOR DO CONTRATO**: R$ 166.368,72 (cento e sessenta e seis mil trezentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos). **VIGÊNCIA:** De 23/09/2021 até 23/09/2022. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior – PI, representado por seu Diretor, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a empresa VALMIR PEREIRA DE ANDRADE – MEE - CASA DOS MOTORES (CNPJ nº 02.032.326/0001-26). **DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 23/09/2021.

**Publique-se.**

**WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA**
**Diretor do SAAE/CM-PI**

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

# EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO Nº 059/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021. CONTRATO Nº 71/2021. FUNDAMENTO LEGAL**: Lei nº 10.520/2002. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBAS, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATANTE**: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATADA**: F A LIMA FERRO AGUALIMPA EIRELI (CNPJ: 35.843.032/0001-33). **VALOR DO CONTRATO**: R$ 14.850,06 (quatorze mil oitocentos e cinqüenta reais e seis centavos). **VIGÊNCIA:** De 23/09/2021 até 23/09/2022. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior – PI, representado por seu Diretor, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a empresa F A LIMA FERRO AGUALIMPA EIRELI (CNPJ: 35.843.032/0001-33). **DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 23/09/2021.

**Publique-se.**

**WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA**
**Diretor do SAAE/CM-PI**

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

# EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO Nº 059/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021. CONTRATO N° 70/2021. FUNDAMENTO LEGAL**: Lei nº 10.520/2002. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBAS, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATANTE**: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATADA**: I2TEC MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME (CNPJ Nº 23.862769/0001-14). **VALOR DO CONTRATO**: R$ 205.021,00 (duzentos e cinco mil e vinte e um reais). **VIGÊNCIA:** De 23/09/2021 até 23/09/2022. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior – PI, representado por seu Diretor, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a empresa I2TEC MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME (CNPJ Nº 23.862769/0001-14). **DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 23/09/2021.

**Publique-se.**

**WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA**
**Diretor do SAAE/CM-PI**

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

# EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO Nº 059/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021. CONTRATO Nº 69/2021. FUNDAMENTO LEGAL**: Lei nº 10.520/2002. **OBJETO:** Aquisição de CONJUNTO MOTOBOMBAS, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATANTE**: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATADA**: A. SAMPAIO & CIA LTDA - EPP (CNPJ Nº 06.839.369/0001-79). **VALOR DO CONTRATO**: R$ 81.979,90 (oitenta e um mil novecentos e setenta e nove reais e noventa centavos). **VIGÊNCIA:** De 23/09/2021 até 23/09/2022. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior – PI, representado por seu Diretor, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a empresa A. SAMPAIO & CIA LTDA - EPP (CNPJ Nº 06.839.369/0001-79). **DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 23/09/2021.

**Publique-se.**

**WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA**
**Diretor do SAAE/CM-PI**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | Gabinete do Prefeito

| | | | |
|---|---|---|---|
| 3.3.90.39.00 | 2050 | 221 | 2.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | 2050 | 001 | 16.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | 2050 | 221 | 15.000,00 |
| 4.4.90.51.00 | 2050 | 214 | 14.225,00 |
| **ÓRGÃO: 0800 – SEC. MUN. DE OBRAS SERV. PUB. E SANEAMENTO** | | | |
| **UNIDADE: 0801 – SEC. MUN. DE OBRAS SERV. PUB. E SANEAMENTO** | | | |
| **CONTA** | **AT/PR** | **FR** | **VALOR (R$)** |
| 3.3.90.39.00 | 2019 | 001 | 110.000,00 |
| 4.4.90.51.00 | 1009 | 001 | 360.000,00 |
| **ÓRGÃO: 0900 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO** | | | |
| **UNIDADE: 0901 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO** | | | |
| **CONTA** | **AT/PR** | **FR** | **VALOR (R$)** |
| 3.3.90.39.00 | 2026 | 001 | 80.000,00 |
| **ÓRGÃO: 1000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** | | | |
| **UNIDADE: 1001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** | | | |
| **CONTA** | **AT/PR** | **FR** | **VALOR (R$)** |
| 3.3.90.36.00 | 2049 | 311 | 20.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | 2018 | 311 | 35.000,00 |
| **ÓRGÃO: 1100 – SEC. MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO** | | | |
| **UNIDADE: 1101 – SEC. MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO** | | | |
| **CONTA** | **AT/PR** | **FR** | **VALOR (R$)** |
| 3.3.90.39.00 | 2054 | 001 | 60.000,00 |

Art. 2° - Para a cobertura dos créditos suplementares serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial, no valor R$ 1.529.225,00 (um milhão, quinhentos e vinte e nove mil e duzentos e vinte e cinco reais), nos termos da Lei Municipal nº 1.826/2020, art. 7º, I, das seguintes dotações orçamentárias:
**ANULA:**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **ÓRGÃO: 0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | | | |
| **UNIDADE: 0401 – FUNDO DE DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA** | | | |
| **CONTA** | **AT/PR** | **FR** | **VALOR (R$)** |
| 3.1.90.04.00 | 2004 | 116 | 50.000,00 |
| 3.1.90.11.00 | 2051 | 117 | 340.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | 2006 | 116 | 50.000,00 |
| **ÓRGÃO: 0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | | | |
| **UNIDADE: 0402 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | | | |
| **CONTA** | **AT/PR** | **FR** | **VALOR (R$)** |
| 4.4.90.51.00 | 1007 | 001 | 120.000,00 |
| **ÓRGÃO: 0700 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | | | |
| **UNIDADE: 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | | | |
| **CONTA** | **AT/PR** | **FR** | **VALOR (R$)** |
| 3.1.90.04.00 | 2034 | 214 | 8.000,00 |
| 3.1.90.11.00 | 2034 | 001 | 17.000,00 |
| 3.1.90.11.00 | 2032 | 214 | 34.000,00 |
| 3.3.90.30.00 | 2033 | 214 | 10.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | 2068 | 214 | 17.225,00 |
| 4.4.90.52.00 | 2046 | 214 | 30.000,00 |
| **ÓRGÃO: 0700 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | | | |
| **UNIDADE: 0702 – HOSP. MUN. DR. JOSÉ DE BRITO MAGALHÃES** | | | |
| **CONTA** | **AT/PR** | **FR** | **VALOR (R$)** |
| 3.1.90.13.00 | 2050 | 001 | 2.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | 2050 | 221 | 4.000,00 |
| 4.4.90.51.00 | 2050 | 001 | 30.000,00 |
| 4.4.90.52.00 | 2050 | 214 | 17.000,00 |
| **ÓRGÃO: 0800 – SEC. MUN. DE OBRAS SERV. PUB. E SANEAMENTO** | | | |
| **UNIDADE: 0801 – SEC. MUN. DE OBRAS SERV. PUB. E SANEAMENTO** | | | |
| **CONTA** | **AT/PR** | **FR** | **VALOR (R$)** |
| 3.3.90.30.00 | 1059 | 920 | 70.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | 1059 | 920 | 130.000,00 |
| 4.4.90.51.00 | 1009 | 510 | 320.000,00 |
| 4.4.90.51.00 | 1052 | 001 | 60.000,00 |
| 4.4.90.51.00 | 1043 | 510 | 20.000,00 |
| 4.4.90.51.00 | 1052 | 510 | 140.000,00 |
| 4.4.90.51.00 | 1012 | 510 | 40.000,00 |
| **ÓRGÃO: 1000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** | | | |
| **UNIDADE: 1001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** | | | |
| **CONTA** | **AT/PR** | **FR** | **VALOR (R$)** |
| 3.1.90.04.00 | 2036 | 311 | 5.000,00 |
| 3.3.90.30.00 | 2040 | 001 | 5.000,00 |
| 3.3.90.30.00 | 2036 | 311 | 5.000,00 |
| 3.3.90.30.00 | 2018 | 001 | 5.000,00 |

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de SETEMBRO/2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracuruca, 13 de setembro de 2021.

***Francisco de Assis da Silva Melo***
Prefeito Municipal

**Id:089B6FE663C3EF54**

SAAE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº 059/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021. CONTRATO Nº 69/2021. FUNDAMENTO LEGAL**: Lei nº 10.520/2002. **OBJETO:** Aquisição de CONJUNTO MOTOBOMBAS, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATANTE**: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATADA**: A. SAMPAIO & CIA LTDA - EPP (CNPJ Nº 06.839.369/0001-79). **VALOR DO CONTRATO**: R$ 81.979,90 (oitenta e um mil novecentos e setenta e nove reais e noventa centavos). **VIGÊNCIA:** De 23/09/2021 até 23/09/2022. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior – PI, representado por seu Diretor, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a empresa A. SAMPAIO & CIA LTDA - EPP (CNPJ Nº 06.839.369/0001-79). **DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 23/09/2021.

**Publique-se.**

**WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA**
**Diretor do SAAE/CM-PI**

**Id:07382A6E0639EF55**

SAAE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº 059/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021. CONTRATO Nº 70/2021. FUNDAMENTO LEGAL**: Lei nº 10.520/2002. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBAS, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATANTE**: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATADA**: I2TEC MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME (CNPJ Nº 23.862769/0001-14). **VALOR DO CONTRATO**: R$ 205.021,00 (duzentos e cinco mil e vinte e um reais). **VIGÊNCIA:** De 23/09/2021 até 23/09/2022. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior – PI, representado por seu Diretor, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a empresa I2TEC MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME (CNPJ Nº 23.862769/0001-14). **DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 23/09/2021.

**Publique-se.**

**WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA**
**Diretor do SAAE/CM-PI**

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:05D4E4F5A8AFEF56

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº 059/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021. CONTRATO Nº 71/2021. FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520/2002. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBAS, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATADA:** F A LIMA FERRO AGUALIMPA EIRELI (CNPJ: 35.843.032/0001-33). **VALOR DO CONTRATO:** R$ 14.850,06 (quatorze mil oitocentos e cinqüenta reais e seis centavos). **VIGÊNCIA:** De 23/09/2021 até 23/09/2022. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior – PI, representado por seu Diretor, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a empresa F A LIMA FERRO AGUALIMPA EIRELI (CNPJ: 35.843.032/0001-33). **DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 23/09/2021.

**Publique-se.**

**WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA**
**Diretor do SAAE/CM-PI**

Id:04719F7D4B25EF57

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº 059/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021. CONTRATO Nº 72/2021. FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520/2002. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBAS, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATADA:** VALMIR PEREIRA DE ANDRADE – MEE - CASA DOS MOTORES (CNPJ nº 02.032.326/0001-26). **VALOR DO CONTRATO:** R$ 166.368,72 (cento e sessenta e seis mil trezentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos). **VIGÊNCIA:** De 23/09/2021 até 23/09/2022. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior – PI, representado por seu Diretor, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a empresa VALMIR PEREIRA DE ANDRADE – MEE - CASA DOS MOTORES (CNPJ nº 02.032.326/0001-26). **DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 23/09/2021.

**Publique-se.**

**WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA**
**Diretor do SAAE/CM-PI**

Id:089B6FE663C3EB78

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí – PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br

**PORTARIA PMS Nº 140/2021, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.**

**"DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO".**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, a Sra. Maria José de Sousa Moura, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que à Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações dos titulares dos cargos que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de fiscal para acompanhamento da execução do Contrato de **Dispensa nº 006/2021**, conforme o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo como objeto contratual: **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇO MANUAL ÀS MARGENS DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI"**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **MARCO ANTÔNIO FRAZÃO MOURA FÉ**, inscrita no CPF sob o N°**051.317.423-07**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

**Art. 2º** - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços executados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços contratados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ (PI), 13 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Maria José de Sousa Moura**
**Prefeita Municipal**